

Inquérito Civil n. 06.2021.00003656-6

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, por seu Promotor de Justiça da Defesa do Meio Ambiente, doravante designado COMPROMITENTE e GIASSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.980.541/0001-35, neste ato representada por seu sócio-administrador MARCELO GIASSI, brasileiro, vivendo em regime de união estável, administrador, inscrito no CPF sob o n. 834.774.709-15 e portador do RG n. 2.159.312, residente na Rua Altamiro Guimarães, n. 825, Bairro Centro, Içara, doravante designada COMPROMISSÁRIA, representado por seu Advogado Dr. André Serafim Gabriel, OAB/SC n. 35.111, têm justo e acertado o que segue:

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225 da Constituição, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a ofensa ao Meio Ambiente é conduta que causa dano à coletividade, devendo ser reprimida por Tutela Coletiva para a qual o Ministério Público está legitimado;

CONSIDERANDO que o artigo, 225, § 3º, da Constituição dispõe que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que o Novo Código Florestal, instituído pela Lei n. 12.651/2012, vigente a partir de 25 de maio de 2012, define como Área de



Preservação Permanente a "área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas";

CONSIDERANDO que intervenções ilegais em áreas preservação permanente afetam diretamente a quantidade e a qualidade da água e contribuem para o agravamento das consequências de enxurradas e enchentes:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do artigo 129 da Constituição da República, possui a função institucional de proteger os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 26 da Lei n. 8.625/93 (LONMP) faculta ao órgão de execução do Ministério Público, para o cumprimento das funções institucionais, a instauração de Inquéritos Civis e Procedimentos Administrativos;

CONSIDERANDO que, segundo constatado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara – FUNDAI, foi realizado aterro com resíduos da construção civil em imóvel de propriedade da empresa Giassi Construtora e Incorporadora Ltda, em contrariedade com a autorização ambiental n. 84/2019;

CONSIDERANDO que a fundação ainda constatou que a empresa utiliza 1.217,03 m² de área de preservação permanente para fins de depósito, sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que tal fato configura ato lesivo ao meio ambiente, o que legitima a atuação do Ministério Público nos termos do art. 127 e 129, III, ambos da Constituição;

RESOLVEM:

Formalizar, por meio deste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, cumprindo as medidas



pactuadas, consubstanciadas em obrigações de fazer e não fazer, e à adoção de medidas mitigadoras a fim de minimizar o impacto causado ao meio ambiente, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A compromissária compromete-se, no prazo de 90 (noventa) dias, a apresentar Plano de Recuperação de Área Degrada à Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDAI, visando à recuperação da área em que houve a intervenção ilegal (aterro e utilização de APP), devendo a mitigação do dano ambiental causado se dar por restauração do dano *in natura*, restituindo a área a uma condição não degradada, aproximando-se o máximo possível da sua condição original.

§ 1º. O Plano de Recuperação de Área Degrada deverá ser executado no prazo e nos moldes fixados pela FUNDAI.

CLÁUSULA SEGUNDA

A compromissária compromete-se a realizar o pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de medida de compensação indenizatória, com vencimento no dia 10/02/2022, que será revertida ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina) como forma de compensar o dano ambiental causado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra a compromissária, no que diz respeito ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA

O não-cumprimento dos itens ajustados pela compromissária implicará na multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada mês de descumprimento, reajustado pelo INPC ou índice equivalente, a ser recolhido em favor do FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS



DE SANTA CATARINA (FRBL), conforme art. 13, da Lei 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

A comprovada inexecução dos compromissos assumidos neste Termo, ou a continuidade da conduta facultará ao Ministério Público Estadual à imediata execução judicial do presente título, aplicando-se, inclusive, a pena de embargo das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor a contar de sua assinatura, exceto em relação aos itens com prazos determinados.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei. nº 7.347/85.

Içara, 30 de novembro de 2021.

Fernando Rodrigues de Menezes Júnior Promotor de Justiça

> André Serafim Gabriel OAB/SC n. 35.111